



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260209PE00001

CONTRATO Nº: 00030/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR E T. I. TECNOLOGIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Pilar - Praça João José Maroja, 259 - Centro - Pilar - PB, CNPJ nº 11.171.199/0001-37, neste ato representado pela Secretária Yuanna Raynare da Silva Pereira, Brasileira, Casada, Fisioterapeuta, residente e domiciliada na Fazenda Independência, SN - Zona Rural - Pilar - PB, CPF nº 090.291.274-73, Carteira de Identidade nº 002452155 SSP RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado T. I. TECNOLOGIA LTDA - RUA ANTONIO RAFAEL DE FREITAS, 191 - CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CNPJ nº 42.950.835/0001-52, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes nos termos da proposta n 11171199000125003/2025 - EMENDA n 71160001 - FNS - M/S.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

1 - EQUIPAMENTO INFORMÁTICA						
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	NOTEBOOK Processador Intel Core i5 - 1335U de 13ª geração. SISTEMA OPERACIONAL: Windows 11 64-bits ASUS CORE I5 com licença vitalícia. TELA: Mínimo de 14" IPS com resolução de 1920x1200 e contraste de 1000:1. MEMÓRIA: 8GB RAM DDR4 ou superior. ARMAZENAMENTO: Mínimo de 480 GB SSD NVMe PCIe M.2. COR NEUTRA: Cinza, prata ou preto. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: 1 ano. PORTAS: Porta USB Tipo-C, Porta USB3.0 ou superior, Porta HDMI 2.1. CÂMERA: Webcam com bloqueio privativo, resolução HD de 1280 x 720 gravação de áudio e vídeo em 720p a 30 FPS com recurso TNR (redução de ruído temporário) e com ajustes de vídeo realizado por inteligência artificial. ÁUDIO E ALTO FALANTES: 2x Alto-falantes estéreo de 2 Watts cada, compatível com Cortana com voz. WIRELESS E REDE: Wi-Fi rede sem cabo. FREQUÊNCIA COM 2 BANDAS 2.4 GHz e 5 GHz. Suporte ao Bluetooth 5.1 ou superior. LAN rede com cabo RJ-45 10/100/1000 Mbps. Suporte ao modo hibernação. Suporte ao IPv4(32 Bits) e IPv6(128 Bits). CERTIFICAÇÕES: Militar MIL-STD810 H: Testes de Resistência a alta e baixa temperatura, umidade, peso, pressão, acústica, derramamento de líquidos, queda, choque, vibração, imunidade a descargas eletrostáticas, vida útil do teclado e	NOTEBOOK	UND	3	3.300,00	9.900,00

	dobradiça da tela. ALIMENTAÇÃO E BATERIA PRINCIPAL: Fonte de alimentação externa de 65 Watts bivolt 100 a 240 Volts com cabo Tipo-C para conectar ao notebook e certificação do INMETRO. Bateria equivalente a 5407 mAh com 3 células íon de lítio de 50 Watts / hora com autonomia de até 12 horas. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. [15:14, 04/02/2026] Bruna T I: Tablet. Descrição: Tela sensível ao toque com tamanho mínimo de 10,5 polegadas, tecnologia IPS, AMOLED ou equivalente, com resolução mínima de 1920x1200 pixels; Sensor de orientação automática da tela (acelerômetro e/ou giroscópio); Processador Octa-Core ou superior, com desempenho compatível com aplicações multitarefa e leitura de arquivos digitais em campo; Memória RAM de no mínimo 8 GB; Armazenamento interno de no mínimo 128 GB, com suporte à expansão via cartão microSD ou equivalente; Sistema operacional Android 13 ou superior; Conectividade integrada: Wi-Fi (padrão 802.11ac ou superior) e suporte a redes móveis com conexão mínima 4G LTE; Entrada para cartão SIM (Standard, Micro ou Nano); Câmera traseira com resolução mínima de 8 MP; Câmera frontal com resolução mínima de 8 MP; Leitor de arquivos PDF nativo ou compatível via aplicativo gratuito amplamente utilizado; Teclado virtual QWERTY; Bateria interna com autonomia mínima de 8 horas de uso contínuo; Compatibilidade com caneta touch (stylus) desenvolvida pelo mesmo fabricante do tablet ou homologada oficialmente; Inclusão de capa protetora com teclado físico (QWERTY) fabricada pelo fabricante do tablet ou homologada oficialmente; Homologação pela ANATEL e assistência técnica no Brasil. Garantia mínima de 12 meses, com assistência autorizada em todo o território nacional.					
2	Computador (Desktop-Básico). Descrição: Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; possuir SSD 500 GB ou superior, memória RAM mínimo de 8 GB ou em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr3, ddr4 ou ddr5 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x 16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com ou sem fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com ou sem fio. Monitor de LED 21 polegadas (WideScreen 16:9) ou superior. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.	PREMIUM BUSINESS INTEL CORE I5	UND	6	3.000,00	18.000,00
3	TABLET - Tela sensível ao toque com tamanho mínimo de 10,5 polegadas, tecnologia IPS, AMOLED ou equivalente, com resolução mínima de 1920x1200 pixels; Sensor de orientação automática da tela (acelerômetro e/ou giroscópio); Processador Octa-Core ou superior, com desempenho compatível com aplicações multitarefa e leitura de arquivos digitais em campo; Memória RAM de no mínimo 8 GB; Armazenamento interno de no mínimo 128 GB, com suporte à expansão via cartão microSD ou equivalente; Sistema operacional Android 13 ou superior; Conectividade integrada: Wi-Fi (padrão 802.11ac ou superior) e suporte a redes móveis com conexão mínima 4G LTE; Entrada para cartão SIM (Standard, Micro ou	POSITIVO	UND	2	2.150,00	4.300,00
4	TELA DE PROJEÇÃO -Tamanho da tela: 120 polegadas - Área de projeção: 2,43 m x 1,82 m (proporção	TESS	UND	2	1.050,00	2.100,00

	4:3) - Tipo: Elétrica motorizada com controle remoto RF - Tecido: Matte White-II (branco com verso preto) com ganho de brilho ~1.1 - Estrutura: Aço carbono com pintura epóxi - Instalação: Parede ou teto - Voltagem: 110 V ou 220 V - Garantia: Aproximadamente 1 ano					
5	IMPRESSORA LASER - aplicativo gratuito amplamente utilizado; Teclado virtual QWERTY; Bateria interna com autonomia mínima de 8 horas de uso contínuo; Compatibilidade com caneta touch (stylus) desenvolvida pelo mesmo fabricante do tablet ou homologada oficialmente; Inclusão de capa protetora com teclado físico (QWERTY) fabricada pelo fabricante do tablet ou homologada oficialmente; Homologação pela ANATEL e assistência técnica no Brasil. Garantia mínima de 12 meses, com assistência autorizada em todo o território nacional.	ELGIN/PANTUM	UND	5	1.300,00	6.500,00
					Total do Lote:	40.800,00
					Total:	40.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - 10 301 1621 1014 Aquisição de veículos, equipamento e material permanente - 10 301 1602 2016 Manutenção das atividades da atenção básica - PAB - 10 301 1602 2020 Manutenção das atividades de atenção básica de saúde - 10 302 1602 2708 Manutenção das atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO - 10 301 1602 2709 Manutenção das atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Proposta nº 11171199000125003/2025 - EMENDA nº 71160001 FNS M/S

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilar - PB, 08 de Abril de 2026.

TESTEMUNHAS

Sauaneide Cesari P. B. Silva
RG: 3076183

Caro de Andrade Nascimento Príncipe
CPF: 093.633.074-08

PELO CONTRATANTE

YUANNA BAYNARE DA SILVA PEREIRA
Secretaria
090.291.274-73

PELO CONTRATADO

FABIO LUCAS WHYLACE
E SILVA:09386910403

Assinado de forma digital por
FABIO LUCAS WHYLACE
E SILVA:09386910403

T. I. TECNOLOGIA LTDA